



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 509/2022** destinada a **contratação de Empresa Especializada para Reforma da Unidade de Atendimento Imediato - Urgência e Emergência do Complexo de Emergência Deputado Ulysses Guimarães (CEDUG) do Hospital São José**. Aos 22 dias de agosto de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Construtora Azulmax Ltda (documento SEI nº 0013870263); Cubica Construções Ltda (documento SEI nº 0013870304); LL Soluções e Serviços Eireli (documento SEI nº 0013870373) e PJ Construções Ltda (documento SEI nº 0013870523). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Azulmax Ltda**, foi constatado que a empresa deixou de apresentar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o referido documento, documento SEI nº 0013870267. Portanto, a proponente atende a exigência do subitem 8.2, alínea "b", do edital. **Cubica Construções Ltda**, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 4,27, Solvência Geral = 4,87 e Liquidez Corrente = 4,27, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l". **LL Soluções e Serviços Eireli**, foi apresentado a Certidão Judicial Cível Negativa registrando "(...) *As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...*", documento este exigido no subitem 8.2, alínea "j" do edital, no entanto a certidão apresentada não contempla as ações de recuperação extrajudiciais. Em diligência recente ao Tribunal de Justiça do Pará, questionou-se se a certidão judicial cível contemplava as ações de recuperação extrajudiciais. Em resposta, o órgão manifestou-se "*A Certidão Cível é única, abrangendo tudo e qualquer Ação da esfera Cível inclusive recuperação extrajudicial.*", documento SEI nº 0013998073. Por fim, quanto a análise das 02 (duas) certidões de acervo técnico e dos 02 (dois) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", verificou-se que somente a CAT nº 269669/2022 e o atestado vinculado a ela, atendem as exigências do edital. A outra certidão de acervo técnico e o atestado vinculado a ela, não são compatíveis com o objeto do edital. **PJ Construções Ltda**, em consulta ao site da Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC, a fim de verificar a autenticidade do documento "*Certidão Simplificada Digital emitida pela JUCESC em 29 de Julho de 2022*", verificou-se a seguinte informação "*Processo não encontrado, Verifique as informações*" (documento SEI nº 0013999555). Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se que a empresa apresentasse o mesmo documento com possibilidade de certificação, nos termos dos subitens 8.1.1 e 8.2 alínea "s" do edital. Em resposta, a empresa se manifestou "*Segue abaixo nova chancela que a JUCESC emitiu do protocolo 224182587 para autenticidade da certidão simplificada da empresa PJ Construções Ltda. A certidão com protocolo 224182587 foi emitida no dia 29/07/2022, mas houve um erro na JUCESC com a chancela 7714007451363, sendo a mesma não encontrada na autenticidade, então foi gerado novo número de controle para esse mesmo protocolo.*", documento SEI nº 0014007204. Considerando que

ambas certidões tem o mesmo número de protocolo, sendo este 224182587 e houve um erro no sistema da Jucesc, conforme informado. Considerando que, foi possível confirmar a autenticidade do documento. Deste modo, a empresa atendeu ao estabelecido no subitem 8.1 e 8.2, alínea "s" do edital, participando assim com os benefícios da Lei Complementar nº 123/06. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR**: Construtora Azulmax Ltda; Cubica Construções Ltda; LL Soluções e Serviços Eireli e PJ Construções Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2022, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2022, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2022, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014012244** e o código CRC **4187DE39**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.137360-7

0014012244v2
0014012244v2